

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PLANALTO-PR

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 04/2024

Altera a instrução normativa 04/2023 que estabelece normas para a realização de matrículas e rematrículas de alunos nas Instituições de Ensino da Rede Pública Municipal de Planalto – PR, para o ano letivo de 2025.

O MUNICÍPIO DE PLANALTO, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PLANALTO – PR no uso das atribuições legais e considerando:

- A Instrução Normativa N.º 002/2024 DGDE/DPGE/SEED de 30 de outubro de 2024 que Normatiza os procedimentos de matrícula dos estudantes no Sistema Estadual de Registro Escolar SERE nas instituições de ensino da rede pública que ofertam a educação básica para o ano letivo de 2025.
- A Deliberação № 02/14 de 03 de dezembro de 2014 que dispõe das Normas e Princípios para a Educação Infantil no Sistema de Ensino do Estado do Paraná;
- A necessidade de instruir as instituições de ensino da rede pública do município de Planalto sobre os procedimentos obrigatórios para a efetivação do processo de matrículas para o ano letivo de 2025.

RESOLVE:

Art.1º Normatizar o Processo de Matrículas e Rematrículas para o ano letivo de 2025 para as Instituições Escolares da Rede Pública Municipal de Planalto - PR.

CAPÍTULO I

DA CAMPANHA DE MATRÍCULA NAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL E CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL



CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Seção I Chamada Escolar

Art. 2º A campanha de divulgação do período de Matrícula Escolar para os alunos da Educação Básica: Educação Infantil e Ensino Fundamental anos iniciais e suas modalidades, com o período normatizado por esta Instrução será realizado pela Secretaria Municipal de Educação e Instituições de Ensino.

Parágrafo único. Cabe a Secretaria Municipal de Educação e às Instituições de Ensino a divulgação das datas e procedimentos necessários para o processo de matrícula, destacando a obrigatoriedade da Educação Infantil às crianças de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos de idade, nascidas até 31/03/2021.

Art.3º O dever do Município enquanto Poder Público é o de garantir a oferta e o acesso a uma vaga escolar de Educação Infantil (Infantil 04 e Infantil 05) e/ou Ensino Fundamental Anos Iniciais, em uma das instituições de ensino da Rede Municipal de Ensino.

Parágrafo único: O Poder Público não se obriga a garantir vaga escolar em instituições de

ensino e turnos de preferência dos pais e/ou responsáveis legais.

DA MATRÍCULA INICIAL OU REMATRÍCULA

Art. 4º Conforme o Art. 3.º da Resolução n.º 3.852/2022 — GS/SEED, entende-se por matrícula a solicitação formal de vaga escolar para o ano letivo, via requerimento de matrícula devidamente assinado e datado pelo responsável legal e direção escolar, com a apresentação dos documentos obrigatórios do estudante e responsável legal, conferência, validação e registro no Sistema SERE pela instituição de ensino — sem a apresentação dos quais não se configurará a matrícula.

Art. 5º A matrícula inicial ou matrícula de ingresso é destinada aos estudantes que frequentaram:

I - A Educação infantil 04 anos;



Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101 E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br Praça São Francisco de Assis, 1583 85750-000 PLANALTO - PARANA



Il- Séries iniciais de outras etapas de ensino vindos em caráter de transferência e ingresso dos estudos em nova instituição de Ensino.

Art. 6° A rematrícula ou matrícula de continuidade é destinada aos estudantes matriculados em 2024 na Educação Infantil, no Ensino Fundamental Anos Iniciais, Classe Especial de Deficiência Intelectual e Sala de Recursos Multifuncionais, para fins de prosseguimento de estudos no ano letivo de 2025, nas mesmas instituições de ensino da rede pública Municipal de Planalto - PR.

Art. 7º A matrícula inicial e a rematrícula, antes do início do ano letivo de 2025, serão realizadas conforme cronograma proposto no anexo 1 e, depois de iniciado o ano letivo, a qualquer momento.

Seção II

Da Responsabilidade das Instituições de Ensino

Art. 8º As Instituições de Ensino devem cumprir o Cronograma de Matrículas, promovendo a divulgação contida no mesmo, de acordo com ANEXO I.

Art. 9º As Escolas e os Centros Municipais de Educação Infantil deverão planejar as turmas e turnos, visando atender o maior número possível de alunos, de acordo com as orientações da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 10° As escolas e os Centros Municipais de Educação Infantil deverão preencher uma planilha referente ao Planejamento de Matrículas e Turmas para 2025 e encaminhar para a secretaria Municipal de Educação conforme solicitação da mesma.

Art. 11 Os CMEls e as Escolas atenderão e organizarão, para o ano letivo de 2025, a rematrícula dos alunos da unidade escolar, a matrícula dos alunos novos e a matrícula em turno contrário ao ensino regular, para os alunos que recebem atendimentos em Sala de Recursos Multifuncional – SRM, no caso das Escolas que ofertam este atendimento.



CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANA

CAPÍTULO II DOS PROCEDIMENTOS PARA AS MATRÍCULAS

Seção I

Da matrícula Inicial

Art. 12- As matrículas novas para crianças que irão frequentar as Escolas, serão realizadas no período de **04 a 08 de novembro de 2024**, e serão efetivadas conforme a disponibilidade de vagas e turnos na Instituição de Ensino.

DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA MATRÍCULA INICIAL

- Art. 13 Os documentos obrigatórios para a efetivação da matrícula de alunos novos na Instituição de Ensino:
 - I. Certidão de Nascimento do aluno (cópia);
 - II. Comprovante de endereço Fatura de Energia Elétrica fornecida pela COPEL ou fatura de água fornecida pela SANEPAR, informando o número da unidade consumidora e com prazo máximo inferior aos últimos 2 meses, além de comprovante de endereço adicional do responsável legal, quando a fatura não estiver em seu nome;
 - III. Declaração de Vacinação atualizada, emitida pela Unidade de Saúde;
 - IV. Cartão do SUS (cópia);
 - V. Carteira de identidade (RG) e Cadastro da Pessoa Física (CPF) dos pais e/ou responsável legal (original e cópia);
 - ☑. Cópia da Carteira de identidade (RG) e Cadastro da Pessoa Física (CPF) do aluno (se tiver);
 - VII. Número de telefone para contato, preferencialmente, de um telefone celular ativo;
 - VIII. Em se tratando de pai/mãe separados ou responsável legal pelo aluno, apresentar documento judicial (Termo de Guarda ou Tutela) ou documento extrajudicial (Procuração) com firma reconhecida;
 - IX. Laudo médico em caso de restrição alimentar, restrição a atividades físicas, necessidades especiais e/ou outra condição que exija cuidados especiais;





Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101 E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br Praça São Francisco de Assis, 1583 85750-000 PLANALTO - PARANA

X. CadÚnico e NIS do aluno e do responsável, caso receba o Bolsa Família.

§ 1º: É obrigatória a assinatura dos pais e/ou responsável legal, bem como o deferimento do diretor da instituição de ensino e assinatura do secretário escolar, em todos os requerimentos de matrícula e na renovação de matrícula.

§ 2º: Alunos transferidos, além dos documentos citados acima, é necessário a documentação de transferência da escola de origem.

Seção II

Da Rematrícula

Art. 14 No período de **11 de novembro a 29 de novembro**, às instituições de ensino deverão rematricular os alunos para os anos/turmas/períodos subsequentes todos os alunos regularmente matriculados.

Art. 15 Os documentos necessários para rematrícula são:

- I Comprovante de endereço Fatura de Energia Elétrica fornecida pela COPEL ou fatura de água fornecida pela SANEPAR, informando o número da unidade consumidora e com prazo máximo inferior aos últimos 2 meses, além de comprovante de endereço adicional do responsável legal, quando a fatura não estiver em seu nome;
- II Declaração de Vacinação em dia, emitida pela Unidade de Saúde;
- III Número de telefone para contato, preferencialmente, de um telefone celular ativo;

Parágrafo Único: Fica sob responsabilidade da direção das instituições de ensino convocar os pais e/ou responsáveis, de acordo com cronograma.

Seção III

Do Remanejamento de Turno

Art. 16 - O remanejamento de Turno se dará mediante a necessidade da instituição de ensino conforme o número de vagas em cada turno ou se houver vaga remanescente,



CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANA

mediante preenchimento de cadastro com justificativa que será avaliado conforme critérios a seguir:

- I. Situação de vulnerabilidade social e/ou encaminhamentos solicitado pela Rede de Proteção;
 - II. Usuário de Transporte Escolar (residente a distância superior a 2 Km da escola);
 - Ilf. Necessidade de atendimento em Sala de Recursos Multifuncional;
 - IV. Problemas de saúde com apresentação de laudo médico que comprove a necessidade de mudança de turno;
 - V. Em caso de família com Irmãos matriculados na mesma escola, para manter no mesmo turno.
 - VI. Necessidade de reforço escolar a partir de avaliação pedagógica da equipe da escola;
 - VII. De acordo com o horário de trabalho dos pais e/ou responsáveis legais.

Seção IV

Matrícula em Tempo Integral

Art. 17 A Educação Integral em Tempo Integral tem como principal objetivo ampliar tempos, espaços escolares e oportunidades de aprendizagem, visando à formação integral das crianças, adolescentes e jovens, matriculados nas instituições de ensino da rede municipal de Planalto - PR, sendo ofertada na Educação infantil e no ensino fundamental anos Iniciais.

Art. 18 As matrículas nas instituições de ensino com oferta de Educação Integral em Tempo Integral deverão ser realizadas conforme disposto a seguir:

Art. 19 Nos Centros Municipais de Educação Infantil a Matrícula será realizada conforme a Instrução Normativa Nº01/2024 de 04 de outubro de 2024 que regulamenta os procedimentos referente à ocupação de vagas nos CMEIs, mediante lista de espera.





CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Art. 20 - Na Escola Municipal Professora Solange Bueno da Silva EIEF as vagas para Educação Infantil 04 anos, serão seguidas mediante a Instrução Normativa Nº 02/2024 de 04 de outubro de 2024 e o Edital de homologação 01/2024 das vagas para a Educação Em Tempo Integral para o ano letivo de 2024.

- § 1º: Para a efetivação das matrículas dos alunos, as famílias contempladas com a vaga deverão se dirigir às dependências da Escola Municipal Professora Solange Bueno da Silva e realizar a matrícula entre os dias 04/11 a 08/11/2024. CASO NÃO REALIZAR A MATRÍCULA NESTAS DATAS, PERDERÁ A VAGA.
- § 2º: para as demais turmas, na disponibilidade de vaga, será seguido a lista de espera, sendo responsabilidade dos pais manter contato telefônico atualizado.
- Art. 21 − Na Escola em tempo Integral, a Escola Municipal Professora Edejalva Canton Fernandes EIEF as vagas para Educação Infantil 04 anos, serão seguidas mediante a Instrução Normativa № 03/2024 de 04 de outubro 2024 e o Edital de homologação 01/2024 das vagas para a Educação Em Tempo Integral para o ano letivo de 2024.
- § 1º: Para a efetivação das matrículas dos alunos, as famílias contempladas com a vaga deverão se dirigir às dependências da Escola Municipal Professora Edejalva Canton Fernandes e realizar a matrícula entre os dias 04/11 a 08/11/2024. CASO NÃO REALIZAR A MATRÍCULA NESTAS DATAS, PERDERÁ A VAGA.
- § 2º: para as demais turmas, na disponibilidade de vaga, será seguido a lista de espera, sendo responsabilidade dos pais manter contato telefônico atualizado.

Seção V

Da Transferência de Matrícula para 2025

Art. 22- A partir do início do ano letivo de 2025 ocorrerá, nas instituições de Ensino da Rede Pública Municipal a Matr<u>í</u>cula por Transferência.



CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANA

Parágrafo Único: Para a transferência de Matrícula, deverá ser expedido o Histórico Escolar, Ficha Individual e Guia de Transferência.

- Art. 23 Para as Transferências de Matrículas dentro da Rede Pública Municipal de Ensino, havendo vaga, os pais e/ou responsável legal deverá solicitar Declaração de Existência de Vaga da instituição pretendida.
- Art. 24 Para a solicitação de transferência entre escolas, os pais e/ou responsável legal deverá ser orientado para:
 - I. Contatar a escola pretendida e solicitar a Declaração de Existência de Vaga;
 - II. Solicitar Transferência de Matrícula na Unidade Escolar em que o aluno estava matriculado;
 - III. Retornar à instituição de Ensino pretendida com os documentos necessários para a matrícula.
- § 1º: Escolas em tempo Integral e Centros Municipais de Educação infantil a disponibilidade de vaga seguirá a lista de espera na Secretaria Municipal de Educação.
- Art. 25 O responsável legal deverá abdicar do uso do Transporte Escolar Público, quando optar por instituição de ensino diferente daquela indicada pela SEED (matrícula inicial) ou onde se encontra regularmente matriculado (rematrícula).

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 26 Em hipótese alguma, nenhum aluno poderá ficar sem a matrícula ou rematrícula por falta de algum documento, bem como não será admitido à omissão de vagas, sala de aula e/ou recusa de aluno.
- Art. 27 No caso do aluno matriculado sem a documentação necessária, será concedido o prazo de 30 dias (trinta) dias para que os pais e/ou responsável legal possam regularizá-la.



76.460.526/0001-16 Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101 E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br Praça São Francisco de Assis, 1583 85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Art. 28 Se a documentação para efetivação da matrícula não for apresentada no prazo estipulado, a direção da instituição de ensino deverá encaminhar a relação nominal de estudantes que tinham vaga garantida e não efetivaram a confirmação de matrícula e rematrícula para o Conselho Tutelar, cabendo a este tomar as medidas cabíveis.

Parágrafo Único- A referida relação deverá conter nome completo do estudante, nome completo e contato do responsável legal, Código Geral de Matrícula - CGM do SERE, endereço do estudante e instituição de ensino na qual estava matriculado em 2024.

Art. 29 - Os alunos oriundos da Zona Rural deverão, preferencialmente, ser matriculados nas Escolas dos Distritos seguindo o Georreferenciamento.

Art. 30 - Os casos não contemplados nesta Instrução Normativa serão analisados e deliberados pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 31 - O cumprimento desta Instrução Normativa é de total responsabilidade da Direção da instituição de ensino, sob a supervisão da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 32 - Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 33 Esta Instrução Normativa terá vigência da data de sua publicação até a conclusão do ano letivo de 2025.

Planalto, 31 de outubro de 2024

Secretária Municipal de Educação

Marli Salete Dieckel de Lima Secretária de Educação RG: 7.512.222-5 DEC 5223/2021



CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANA

ANEXO I CRONOGRAMA PARA AS MATRÍCULAS/REMATRÍCULAS PARA O ANO LETIVO DE 2025.

PERÍODO	ASSUNTO	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	
04/11 a	Matrículas Novas:	- DULCE, E M IR-EI EF	
08/11/2924	- Educação Infantil 04 anos	- GUSTAVO E. LINK, E M-EI EF	
	,	- JULIO SKRZYPCZAK, E M-EI EF	
		- LAUDIO A HEINEN, E M PROF- EI EF	
		- NOSSA SENHORA DE FATIMA, E M-EI EF	
		- EDEJALVA CANTON FERNANDES, E M PROF-EI	
		EF	
		- SOLANGE BUENO DA SILVA, E M PROF-EI EF	
04/11 a	Matrículas Novas	- Todas as instituições de Ensino da Rede Municipal	
29/11/2024	Das demais etapas de	de Ensino (Escolas e CMEIs)	
	ensino vindos em caráter de		
	transferência e/ou ingresso		
(4)	dos estudos em nova		
	instituição de Ensino para o		
le le	ano letivo de 2025.		
11/11 8	Rematrículas	- Todas as instituições de Ensino da Rede Municipal	
29/11/2024		de Ensino (Escolas e CMEIs)	

Os CMEIs para as matrículas novas para o ano letivo de 2025, seguirão a lista de espera das famílias que solicitaram junto a Secretaria Municipal de Educação.



MUNICÍPIO DE PLANALTO CNPJ: 76.460.526/0001-16 Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101 E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br Praça São Francisco de Assis, 1583 85750-000 PLANALTO - PARANA

ANEXO II FORMULÁRIO DE PEDIDO DE MUDANÇA DE TURNO

Eu		
portador do RG	CPF	
Pai/mãe ou responsável legal pelo(a) aluno(a)		
	urma	Turno
da Escola Municipal		
Declaro estar ciente do preenchimento deste ca	dastro para rer	nanejamento de turno,
mediante justificativa avaliada conforme os critérios a	a seguir, o qual ju	ustifico:
() Usuário de Transporte Escolar (reside a d	listância superio	r a 2Km);
() Necessidade de atendimento em Sala de	Recursos Multifu	uncional;
() Problemas de saúde com apresentaç	ão de laudo m	édico que comprove a
necessidade de mudança de turno;		
() Em caso de família com Irmãos matricu	lados na mesma	escola, para manter no
mesmo turno.		
() Necessidade de reforço escolar a parti	r de avaliação p	edagógica da equipe da
escola;		
() De acordo com o horário de trabalho dos	pais e/ou respor	nsáveis legais.
() Situação de vulnerabilidade social;		
Obs. O critério marcado deve estar com seu comp	rovante em anex	co a este formulário para
fins de comprovação.		
ş.,		
Ciente, assino este termo. Planalto,	de	de
Assinatura dos pai/mãe ou r	esponsável lega	I